

30/10/42

Proc. 9047/41

(CJT-257-42)

1942

GPF/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do Decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro José de Moraes, pelo Sindicato de Classe, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4ª Região, que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação que oferecera contra a Companhia de Navegação Aliança Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 17 de julho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por os Tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942.

a) Araújo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

✓ Publicado no Diário Oficial em 16/11/1942